



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Inclui a efeméride Mês da Conscientização sobre a Síndrome de Down – Março Azul e Amarelo – no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de março.

Art. 1º - Fica incluída a efeméride Mês da Conscientização sobre a Síndrome de Down – Março Azul e Amarelo no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de março.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dados mostram que oito mil bebês nascem por ano com síndrome de Down. No Brasil, 350 mil famílias tentam todos os dias diminuir as limitações e encontrar mais espaço. São crianças e adultos que merecem respeito, garantia de direitos e oportunidades de inclusão, pessoas com algumas limitações e muitas potencialidades.

A síndrome de Down é uma condição geneticamente determinada, causada pela trissomia do cromossomo 21, que cursa com distúrbios faciais, hipotonia no período neonatal e na lactância, atraso global do desenvolvimento, podendo estar associada ou não a malformações congênitas simples ou complexas.

Não existe classificação em graus para a síndrome de Down. Todavia, tanto sinais clínicos como os de desenvolvimento motor e mental, tendem a apresentar variações. Assim, como cada pessoa é diferente das demais, as pessoas com síndrome de Down também se desenvolvem diferentemente uma das outras. Algumas situam-se no nível severo de *déficit* cognitivo, outras encontram-se próximo da deficiência mental leve. Apesar da variação, todas as pessoas com a síndrome de Down têm uma maior probabilidade de apresentar alguns problemas de saúde e precisam ser acompanhadas, visando ao diagnóstico precoce e a condutas adequadas.

A síndrome de Down não é uma doença, mas uma condição inerente à pessoa, portanto não se deve falar em tratamento ou cura. Essa condição está associada a algumas questões de saúde, que devem ser observadas desde o nascimento da criança. O termo correto para referenciá-la é criança com síndrome e criança comum (nunca falar em criança normal).

Nesse sentido, é de suma importância a constante busca pela conscientização e pelo respeito às pessoas com síndrome de Down. Desta forma, cada vez mais, é preciso o investimento em serviços e pesquisas sobre a remoção de barreiras sociais e equívocos sobre o tema.

Por fim, através deste Projeto de Lei, buscamos conscientizar a população de Porto Alegre ao quanto importante é buscar o conhecimento da realidade dessas pessoas e colaborar para o incentivo de políticas públicas de inclusão que possam auxiliar e propor melhor qualidade de vida a estes.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 03/03/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0347843** e o código CRC **9AA7D2CC**.
